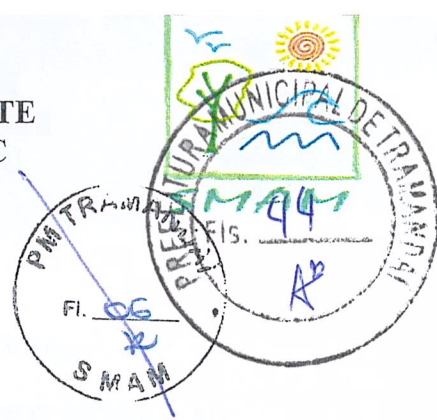




PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMAM

ALVARÁ FLORESTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM, criada pela Lei Municipal nº 2.787, de 02 de janeiro de 2009, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 27, de 06 de julho de 2017, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e a Resolução CONSEMA Nº 372/2018, após análise da solicitação do requerente expedir esta autorização em condições normais, desde que atendidas as condições e restrições aqui estabelecidas.

AUTORIZAÇÃO Nº .00182/2025 - SMAM

**Decreto nº 38.355, de 01 de Abril de 1998. Art.º 14** - No caso de áreas urbanas, assim entendidas dos perímetros urbanos definidos por lei municipal, o licenciamento para corte de árvores nativas ou exóticas, isoladas ou formando arvoredos, fica ao encargo do respectivo Poder Executivo Municipal, respeitando os limites e proibições previstas na Legislação Federal e Estadual pertinente.

**Lei Complementar nº 27, de 06 de julho de 2017. Art.º 301** A poda, o transplante ou a supressão vegetal de espécies arbóreas em áreas de domínio público ou privado dependerão de autorização da SMAM, devendo ser exigida a reposição das espécies suprimidas e/ou a implementação de medidas compensatórias. **Art.º 310 - §1º** A compensação pela intervenção na vegetação urbana será definida entre o mínimo de 2(duas) e o máximo de 15(quinze) mudas por indivíduo arbóreo isolado afetado ou, no caso manchas vegetais cuja densidade impede a identificação de espécies individuais, por metro quadrado suprimido.

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA ZONA SUL

**CPF/CNPJ:** 88.771.001/0001-80

**Endereço:** AV. DA IGREJA, 346, CENTRO, TRAMANDAÍ

**Telefone:** (51) 36849000

**Processo Administrativo:** 12525/2025

**1. Quanto ao manejo:**

1.1 O presente Alvará Florestal autoriza a supressão de 47 (quarenta e sete) *Casuarina equisetifolia* (Casuarina), 03 (três) *Syzygium cumini* (Jambolão), 05 (cinco) *Eucalyptus* spp. (Eucalipto), 05 (cinco) *Ficus benjamina* (Figueira benjamim), 06 (seis) *Pinus elliottii* (Pinheiro), 01 (um) *Terminalia cattapa* (Amendoeira da praia), 02 (dois) *Dypsis decaryi* (Palmeira triângulo), espécies exóticas, localizados em área pública na AV CURITIBA ENTRE AV. MINAS GERAIS E R MARANHÃO, BAIRRO NOVA TRAMANDAÍ no município de Tramandaí;

1.2 Não está autorizada a supressão das espécies nativas presentes no local.

As supressões vegetais se justificam pela necessidade de retirada dos indivíduos para revitalização do espaço público;

1.4 A execução do manejo de supressão deve ser realizada com equipamentos (motosserras) registrados no IBAMA, bem como os operadores devem estar portando a Licença de Porte e Uso (LPU);

1.5 Este Alvará não autoriza a realização de manejo em outros vegetais que não tenham sido mencionados no item 1.1.

**2. Quanto a matéria-prima e resíduo florestal gerado:**

2.1 Os resíduos gerados, em razão da supressão vegetal, deverão ser destinados de forma correta ao depósito de resíduos, devidamente licenciado; O responsável pela execução das supressões deverá apresentar à SMAM, o recibo de destinação e/ou recolhimento dos resíduos em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a realização da supressão;

2.2 O descarte em terrenos vazios, canteiros, vias públicas, bem como outras áreas que não são adequadas ou licenciadas para o recebimento destes resíduos configura crime ambiental previsto em lei municipal;

2.3 É expressamente proibido o uso particular das toras de madeira, considerando que os vegetais estão localizados em área pública, sendo que o mesmo deve ser destinado a depósito público, seguindo o item 2.1, o qual tomará as devidas providências (uso por instituições de auxílio social ou beneficiamentos para o município);

2.4 É proibido o uso de fogo para a eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Decreto Federal Nº 7404/2010, Art. 84 XI queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

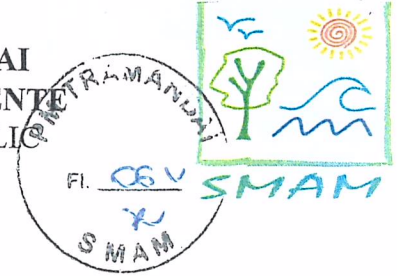
2.5 O descarte em terrenos vazios, canteiros, vias públicas, bem como outras áreas que não são adequadas ou licenciadas para o recebimento destes resíduos configura crime ambiental previsto em lei municipal;

**3. Quanto a Reposição Florestal Obrigatória:**

Prefeitura Municipal de Tramandaí - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua Rebouças, 199 - Zona Nova - Fone (51) 989141260 - Tramandaí/RS - Brasil  
www.tramandai.rs.gov.br - meioambiente.tramandai@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



3.1 A reposição florestal obrigatória é garantida pela Lei Municipal Complementar Nº 027/2017, conforme Art. 300, Art. 308, Art. 309 e Art. 310;

3.2 A Prefeitura Municipal deverá providenciar a compensação ambiental através do plantio de 210 (duzentos e dez) mudas de árvores nativas como obrigação de reposição florestal a fim de compensar a atividade de supressão de 70 (setenta) árvores exóticas suprimidas;

3.3 Em caso de definição por compensação através de pagamento em valor pecuniário, em conformidade com a Lei Municipal 3716/2014, o requerente poderá realizar pagamento de guia emitida pela SMAM, com o valor sendo revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de R\$ 25 (vinte e cinco) reais por muda;

*§8. Na impossibilidade de efetuar o plantio no imóvel em que se deu a supressão, ou a critério do corpo técnico da SMAM poderá ser executado a doação de mudas nativas, ou a reversão dos valores referentes as custas em depósito ao Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente de Tramandaí.*

*§9. Os valores recolhidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tramandaí provenientes da compensação por supressão arbórea deverão ser revertidos para aquisição de mudas nativas, equipamentos, insumos, contratação de serviços e na realização de estudos que permitam a conservação e manutenção de áreas públicas arborizadas no município de Tramandaí, bem como atividades de conservação e educação ambiental.*

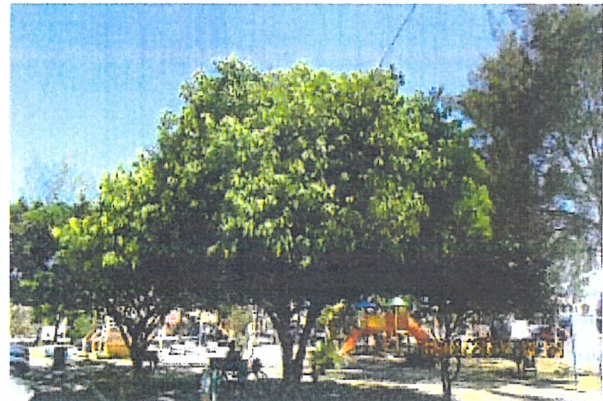
**4. Condicionantes a serem atendidos pelo requerente, visando o arquivamento do Processo:**

4.1 Atendimento dos itens 2.1 e 2.2;

4.2 Atendimento do item 3.2 ou 3.3.

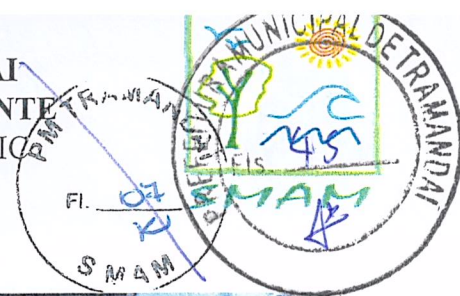
**Registro Fotográfico**

**Local: AV CURITIBA ENTRE AV. MINAS GERAIS E R MARANHÃO, BAIRRO NOVA TRAMANDAÍ**



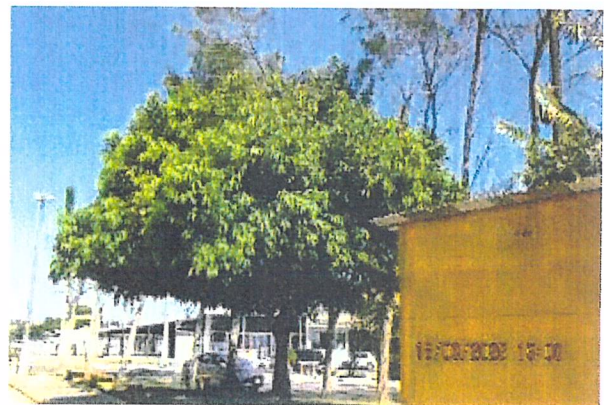
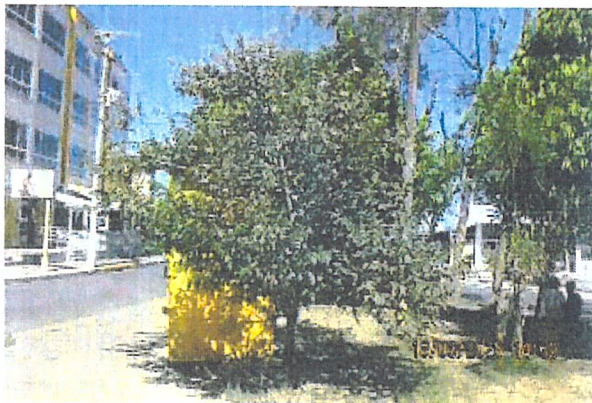
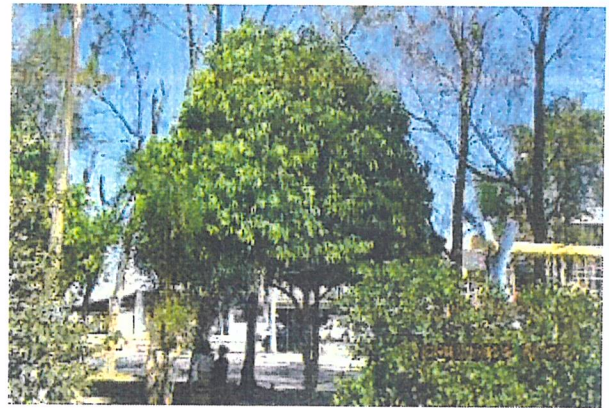
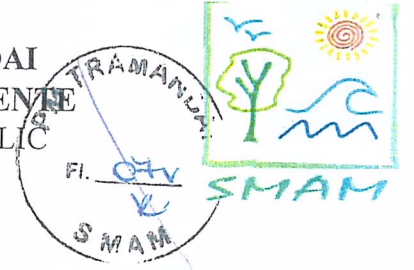


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



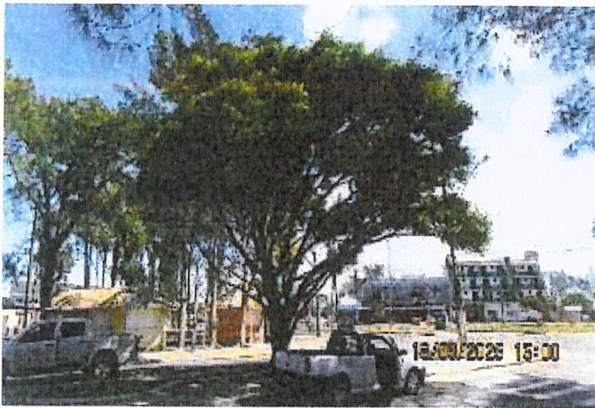
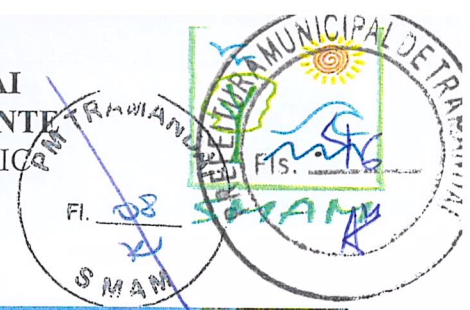


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



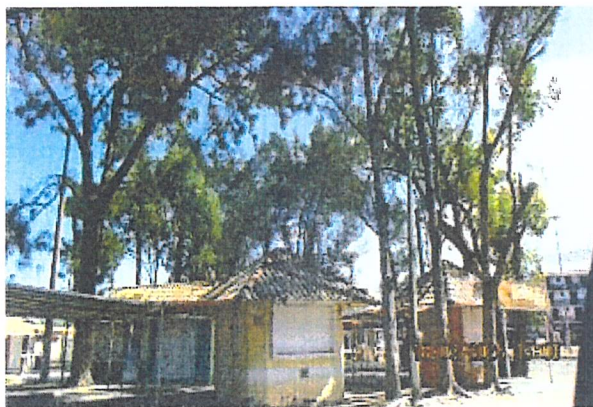
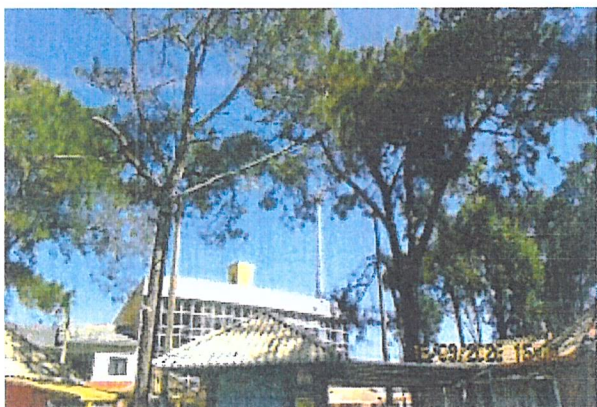
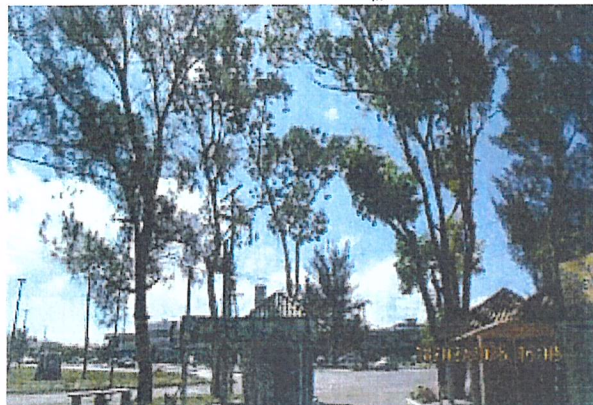
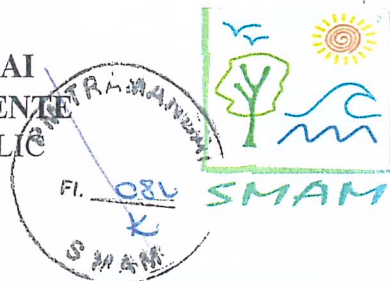


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



*Karine Gawlinski*

**Bióloga Karine Gawlinski**  
Analista Ambiental  
Portaria 920/2024 - DELIC  
CRBio 118051/03-D - ART n° 2024/10165

*Minuche Marchini*

**Minuche Marchini**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 023/2025

## VALIDADE DO ALVARÁ FLORESTAL

*Esta Autorização Ambiental tem validade a partir de: 09/06/2025*  
*Vencimento em: 09/06/2026*  
*Processo Adm n°: 12525/2025*

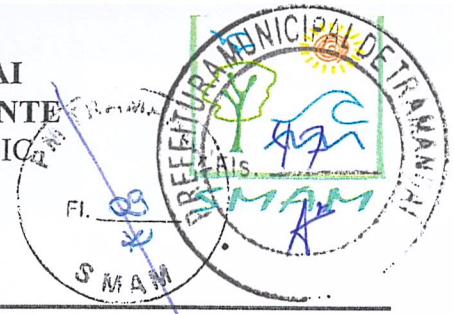
**LOCAL E DATA:**  
Tramandaí, 09/06/2025

Prefeitura Municipal de Tramandaí - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua Rebouças, 199 - Zona Nova - Fone (51) 989141260 - Tramandaí/RS - Brasil  
[www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br) - [meioambiente.tramandai@gmail.com](mailto:meioambiente.tramandai@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Licenciamento Ambiental - DELICAM



**ATENÇÃO !**

A realização do serviço, bem como a contratação de equipamentos e mão de obra para execução de poda, transplante e supressão são de inteira responsabilidade do requerente.

*Realizado  
10/05/2015  
Cláudia*

